



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio das **1ª, 2ª, 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais do DF**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 67 da Lei de Execução Penal estabelece que cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, base do ordenamento constitucional pátrio, insculpido no art. 1º, inciso III, da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que os presos têm direito ao trabalho, como dever social e condição de dignidade humana, o qual terá finalidade educativa e produtiva, conforme dispõem os arts. 41, inciso II, e 29, *caput*, ambos da Lei de Execução Penal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

**CONSIDERANDO** que também constitui direito do condenado a igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena, nos termos do art. 41, inciso XII, da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso VI, da Lei de Execução Penal determina que ao serviço de assistência social incumbe “providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente de trabalho”;

**CONSIDERANDO** que, em visitas realizadas ao Centro de Progressão Penitenciária – CPP, verificou-se que vários presos são transferidos para aquele estabelecimento prisional sem a documentação providenciada, o que os impede de entrar na lista de classificação para trabalho externo e inviabiliza a contratação via FUNAP, eis que não regularizada a situação civil dos detentos;

**RECOMENDA**

Ao Senhor Cláudio de Moura Magalhães, Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF - SESIPE, e aos Diretores das unidades prisionais - CDP, CIR, PDF I, PDF II e PFDF que:

1) adotem as medidas necessárias para promover a regularização dos documentos pessoais dos internos, antes que sejam transferidos ao CPP, dando prioridade aos apenados que se encontram em regime semiaberto ou na iminência de serem progredidos; e

2) encaminhem ao Ministério Público, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos internos que ainda não possuem a documentação regularizada, apontando as providências tomadas para a solução das pendências verificadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.

**ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**ALVARINA DE ARAÚJO NERY**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**HELENA RODRIGUES DUARTE**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**